

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05/09/18

Pág. 80 Col. 2ª

Conferido Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

A Comissão de

ECON

Em 06/09/18

Aparecido Ferreira
RF. 101.075

RECEBIDO
Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia
Em 11/09/2018 às 16:00
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 11/09/18

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue juntado, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado na sob folha(s)
nº 25 e 26, Em 11/09/18

Hugo Zanoni Harbo - RF 11.391
Técnico Administrativo - SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 605/2016

Folha nº 75 do Proc.
Nº 01-605 de 2016
Hugo Zanoni Harbs
RF. 11.391 - SGP. 12

PARECER Nº 356/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0605/2016.

O presente projeto de lei, de autoria da Vereadora Edir Sales (PSD), altera a Lei 16.125, de 11 de março de 2015, com a finalidade de ampliar e garantir o Direito de Animais Domésticos, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, o animal poderá ser conduzido no transporte coletivo em qualquer dia e horário, inclusive nos dias úteis, em horários de pico, ou seja, na parte da manhã, entre às 06:00h e às 10:00h, e na parte da tarde, entre às 16:00h e às 19:00h.

Assim, a medida visa ampliar o horário em que os animais domésticos possam ser transportados nos veículos de transporte coletivo de passageiros.

Depreende-se da justificativa do autor que o atual horário especificado para transporte de animais em veículos de transporte coletivo de passageiros não é totalmente compatível com os horários de funcionamento das clínicas e hospitais veterinários e essa limitação pode comprometer o atendimento urgente e de emergência, quando se faz necessária a condução para socorro médico veterinário.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela constitucionalidade e legalidade da propositura, nos termos do Substitutivo aprovado que visa adequar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 /02/1998.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após a realização de 2 (duas) audiências públicas, em 08/11/17 e 08/03/18, manifestou-se favoravelmente à aprovação da propositura, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Ante o exposto e reconhecendo o relevante interesse público da matéria, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do projeto, conforme substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Relatório 574/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 605/2016

Folha nº 26 do Proc.
Nº 01.605 de 2016
Hugo Zanoni Harbs
RF. 11.391 - SGP. 12

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo
Lazer e Gastronomia, em 10/04/2019.

SENIVAL MOURA
Presidente

ADILSON AMADEU

GEORGE HATO

MARIO COVAS NETO

QUITO FORMIGA

REGINALDO TRIPOLI
Relator

RICARDO TEIXEIRA